

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
Progresso Rumo ao ano 2000

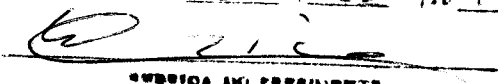
PROJETO DE LEI Nº 003/97,

DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Diretoria

Por unanimidade

Sala das Sessões 07 / 02 / 97


SUBSÍDIO AO PRESIDENTE

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

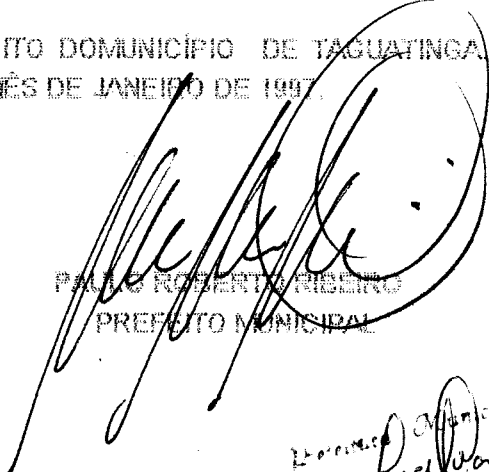
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

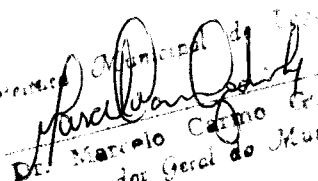
ART. 1º - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CALÇADAS E MUROS NOS IMÓVEIS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PARA EXECUÇÃO DO ARTIGO ANTERIOR, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL E/OU FEDERAL.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Marcelo Carmo Graciano
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/97.

O intermitente crescimento de nosso município, nos impulsiona no sentido de tomar medidas preventivas para a conservação da paisagem urbana local.

Em tempos atuais, a preocupação com a esteticidade do município é sobretudo prova de inteligência administrativa. A auto organização é a característica necessária àqueles que tem como objetivo o crescimento.

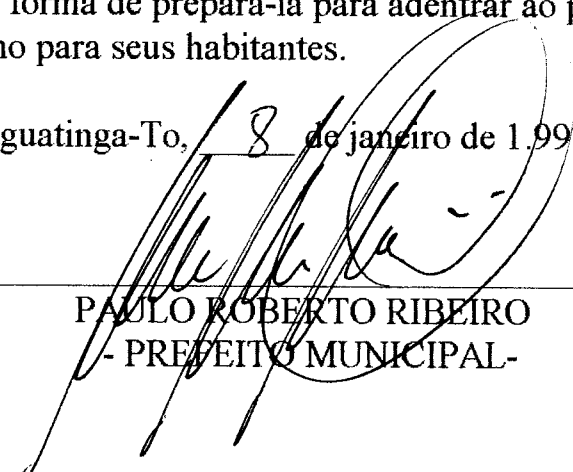
Nesta mesma linha de raciocínio, não se pode pensar em desenvolvimento e progresso, sem a existência de um processo de preparação prévia para recebê-los.

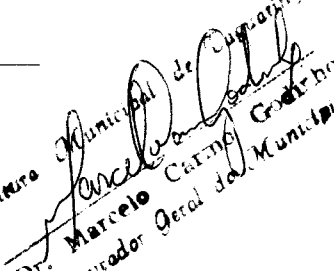
O urbanismo evoluiu do estético para social. Apresenta-se hoje, como a arte de conceber a readaptação das cidades sobre dados demográficos, econômicos, e culturais, visando o bem estar humano e a proteção do meio ambiente.

A construção de calçadas e muros pelo próprio município será feita de modo uniforme, o que valorizará por demais o nosso espaço natural, que atualmente se mostra desolado com uma paisagem opaca, e sem vida. No caso dos lotes, ainda existe a preocupação de estarem servindo como depósito de lixo urbano, com risco de transmissão de doenças para a população.

Nestes termos, contamos com a aprovação deste projeto de lei, por este Corpo de Vereança, para possibilitar ao Executivo, a utilização de medidas no sentido de buscar melhoria e conservação do valor estético de nossa cidade, como forma de prepará-la para adentrar ao próximo século como motivo de orgulho para seus habitantes.

Taguatinga-To, 8 de janeiro de 1.997


PAULO ROBERTO RIBEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -


Chefe de Gabinete do Município de Taguatinga
Dr. Marcelo Carmo Godinho
Promotor Geral do Município

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 05-02-97.

Manoel do Carmo Guades Zico
Presidente da Câmara de Vereadores



Aprova na 1ª, 2ª e 3ª

Por unanimidade

Sala das Sessões 07 / 02 / 1997

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Proj.de Lei nº 003/97 - "Autoriza o chefe do Poder Executivo a
Executar obras de urbanização e dá ou
tras providências".

Parecer nº 07/97 - Da Comissão

Da Constituição e Justiça

Em: 05-02-97 *medida* pela aprovação

[Signature]

Pela aprovação

[Signature]

pela aprovação

Parecer nº 07/97

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 05-02-97

[Signature]

Pela Aprovação

[Signature]

AF. APROVADO

[Signature]

Zico pela aprovação

JP